

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

```

-----*-----*-----*-----*-----*-----*-----*-----*-----*
I I I I I I I I I I I I I I I I I I I I I I I I I I I I I I I I I I
I PROCESSO NRO: 010603916 DE 1991 I I I I I I I I I I I I I I I I I I
I I I I I I I I I I I I I I I I I I I I I I I I I I I I I I I I I I
-----*-----*-----*-----*-----*-----*-----*-----*-----*

```

INATU REZA : PL 01-0605/91-6 DE 30/10/91

PROMOVENTE:	VEREADOR	EDSON FALANGA
-------------	----------	---------------

EMENTA :

Institui o "Dia das Bruxas" no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

I I N D I C E :

I	O B S E R V A C I O E S :
I	
I	
I	
I	
I	

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 12:20:58

00000010267-98



DATE: 10/2/93

~~CONFIDENTIAL~~



DIGITADO

CPD *João*
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 do proc.
N.º de 19
O funcionário

LIDO HOJE 30 OUT 1991
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Educação, Cultura
e Esportes e Finanças
Orçamento

PRESIDENTE

01 - PL
01-0605/91-6
PL

((Institui o "DIA DAS BRUXAS" no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.))

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1o. - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo e no Calendário da Rede Municipal de Ensino, o "Dia das Bruxas", a ser comemorado anualmente no dia 31 de outubro.

Art. 2o. - A comemoração a que se refere o artigo anterior será feita através de atividades esportivas, artísticas e artesanais, bem como de jogos que possibilitem o desenvolvimento da criatividade.

Art. 3o. - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1991.

EDSON FALANGA
Vereador

Ao DSG-02

30/10/19

pl 800

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe-

A.T.M.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 02 do proc.
N.º de 19
O funcionário

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto tem como objetivo desenvolver a criatividade, proporcionando alternativas de lazer a crianças e adolescentes.

O "DIA DAS BRUXAS", o tradicional "Halloween" comemorado na sociedade norte-americana, apesar de não representar um costume arraigado em nossa comunidade, já foi absorvido por diversas escolas e entidades culturais.

Trata-se de mais uma opção artística, lúdica, a ser trabalhada pelos centros culturais, oficinas e pelos próprios artesãos.

A criação do "DIA DAS BRUXAS" é uma iniciativa no sentido de retirar das ruas as crianças ociosas, os "pichadores de muros".

Uma alternativa que contribuirá para estimular a fantasia e o sonho, pela criação de máscaras e trajes típicos.

Desenvolverá, ademais, o imaginário da criança, seu lado místico, retomando a magia e a riqueza das histórias infantis, que hoje dão lugar à parafernália computadorizada das guerras cósmicas e da "violência pela violência".



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº..... de 19...../...../.....(a).....

Sobre o assunto nada consta,

em 31-10-91

A

Douta Comissão de Constituição e Justiça

04.11.91

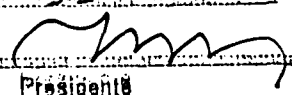
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chelo-
A.T.M.

4

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04.11.91 às 1800 hs. 

Ao Nobre Vereador Valfredo Ferreira
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 04 de 11 de 1991


Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 23 / 10 / 92

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do proc.
N.º 605 de 1991
O funcionário

Senhora Secretária,

Tendo decorrido o prazo previsto no art. 63 do Regimento Interno, sem manifestação desta Comissão, devolvo o presente processo nos termos do art. 64 do R.I., em virtude da complexidade da matéria.

Em, 23/10/92.

HENRIQUE PACHECO

Presidente da

Comissão de Constituição e Justiça

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 27/10/92

ms

ANGELA BORDIN ANDREONI

Secretária

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes

Em 28/10/92 as 17:22 h.

[Signature]
Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR *[Signature]*
PARA RELATAR:
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

28 / 10 / 92

[Signature]
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data papel para informação
documento, rubricado sob
folha n.º 05/12/11/92 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	05	do proc
n.º	605	de 1952
Funcionário	<i>P. L.</i>	

Senhor Secretário.

Defiro, nos termos do art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, a pedido do Excelentíssimo Senhor Relator da matéria, a prorrogação do prazo para estudos da presente proposta.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

- Presidente

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sr. Gê, juntado nesta data papel para informação
documento, rubricado sob

folha n.º 06/10/11 (52a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
N.º 605 de 1982
O funcionário

PARECER
1310/92

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PL 605/91

De autoria do nobre Verador Edson Falanga, o projeto visa instituir o "Dia das Bruxas" no calendário da Rede Municipal de Ensino. A comemoração desse dia seria feita através de atividades envolvendo esportes, jogos, arte e artesanato.

O projeto em tela refere-se ao "Halloween" - festa do calendário anglo-saxão, ainda bastante relembrada nos Estados Unidos. Na comemoração tradicional da noite das bruxas, as crianças saem à rua vestindo fantasias "assustadoras" e visitam os vizinhos, ameaçando-os com molecagens, caso não recebam guloseimas. A adaptação da comemoração para o ambiente urbano contemporâneo, onde essas visitas seriam até perigosas, é a organização de festas onde a decoração e as fantasias lembram bruxarias, fantasmas e outros "horrores", hoje muitas vezes inspirados nos filmes de terror.

Sem dúvida, esse é um tipo de comemoração que pode motivar atividades de valor educativo, como a feitura de fantasias e decorações por parte dos alunos, a pesquisa da origem da festa e de seus símbolos (como as abóboras entalhadas, por exemplo) e assim por diante.

O que esta Comissão questiona é a oportunidade de tornar essa importação cultural obrigatória, através de lei.

Por acreditar que o desenvolvimento de atividades culturais, particularmente aquelas que visam estimular a criatividade, requer um clima de liberdade e espontaneidade, com apenas o mínimo absolutamente indispensável de normas pré-fixadas, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 16/11/92.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 20 / 11 / 1992

página 63 coluna 3

conferido: *[assinatura]*

RECEBER

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 20 / 11 / 92

[assinatura]
Marcos Antonio Silva

Secretário

Reg. 10833

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 24.11.92 às 1200 h. MARGARETE NUNES SILVA

[assinatura]
Secretária

Ao nobre Vereador Bruno Felix
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

241 11 192

[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 07 e ficha de informação sob
n.º 130 / 11 / 1992

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 03 / 12 / 1992
pagina 37 coluna 3ª
referido: *[Signature]*

A A.T.M.

Eto. 03 / 12 / 92

[Signature]
MARGARETE NUNES SILVA

Sec.



Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE

O PROJETO DE LEI Nº 605/92

Folha n.º	07	do proc
n.º	PL 605	de 19 92
o funcionario		

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Edson Falanga, instituir o "Dia das Bruxas" no âmbito do Município de São Paulo.

A comemoração da referida data será feita através de atividades esportivas, artísticas e artesanais, bem como de jogos que possibilitem o desenvolvimento da criatividade.

No âmbito da competência desta Comissão, ressaltamos que as atividades propostas acarretarão ônus ao erário, e que, dada a escassez de recursos, existem muitas outras prioridades na pauta da despesa do Poder Público Municipal.

Contrário, pois, nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30 de novembro de 1992.

Presidente -

Relator -



CÂMARA MUNICIPAL DE

SÃO PAULO

São Paulo,

8

de

12

de 19

92

MEMORANDO nº 209/92 - ATM

A nobre Ver.

Edo en Falanga

O PL-605791, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de pareceres CONTRÁRIOS de todas as Comissões de Mérito, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 80 do Regimento Interno.

Atenciosamente

Mulauva
Rej. 2/1990

LUIZ ABEIAS DE CARVALHO
Ass. Técnico Leg. 1.º

SBC.-

CÓD. 0653

Impressão no serviço gráfico da CMSP.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 89 -

do processo nº.....

010605916

de 19.....

(a).....

L. B. M.

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275, da
Resolução nº 02, de 26 de Abril de 1.991 (Regimento Interno).

06/01/93

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - ATM

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E TÍTULOS

SE GUE juntado desta data documento e papel para informaçõ, rubricado

seu folha nº

Em

(a).....